



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de Registro TCE: 6FE17BF5901A0B6841B86E861367EA47F56D7795

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 093/2023

CHAMADA PÚBLICA PREF n. 004/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei 13.019/2014, comunica aos interessados que está procedendo Chamada Pública conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção cooperativa de catadores, constituídas no estado de Santa Catarina, formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis, apta a realizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis gerados pelos habitantes do Município de Ipuacu/SC, bem como administração do espaço de triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados e recebidos, destinação adequada e ações de educação ambiental, tendo por base a preservação do ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis nos aterros sanitários e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis mediante assinatura do termo de colaboração, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo VI);

2. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Ficha de Inscrição.

ANEXO II – Requerimento de habilitação.

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO IV – Declaração da não utilização de trabalho infantil.

ANEXO V – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com o poder público.

ANEXO VI – Plano de Trabalho.



3. DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO

3.1. Cada interessado poderá nos atos do presente procedimento ter um único representante legal, com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

3.2. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO
Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar do Chamamento público nº _____ na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da instituição
e
praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.
Ipuacu, ___ de ___ de 2023.
Nome da Representante Legal Nome da Cooperativa

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa;

3.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de entregar o envelope contendo os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

3.5. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou porservidor público, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- a) Ficha de Inscrição Preenchida (Anexo I);
- b) Requerimento de Habilitação (Anexo II);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d) Ata de Fundação;
- e) Ata de eleição/diretoria atualizada;
- f) Documentos pessoais do Representante Legal, e documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;
- g) Cópia do estatuto ou contrato social em vigor da cooperativa, registrado;
- h) Declaração da respectiva cooperativa de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva;
- i) Declaração que não utiliza mão-de-obra de trabalho infantil (Anexo IV);
- j) Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo V);
- k) Declaração atestando a ausência de vínculo empregatício de cada cooperado com o poder público;
- l) Certificado de regularidade do FGTS, com fundamento no art. 91 da Lei 5.764/1971;
- m) Comprovação de constituição por pessoas físicas de baixa renda, com fundamento no Decreto Federal nº 7.404/2010;
- n) Declaração de que a cooperativa possui o mínimo de 06 meses de funcionamento.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

Os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município no período de **20 de setembro de 2023 a 23 de outubro de 2023**, no horário das 08h às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min em dias de expediente, e até as **09h00min do dia 23 de outubro de 2023, quando ocorrerá a abertura dos envelopes.**

5.1.1. Deverá ser entregue apenas 01 (um) envelope por interessada, contendo este os documentos referentes à sua habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis. Quando sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados no setor de licitações ou por meio de servidor público.

5.3. A documentação exigida deverá ser entregue em envelopes lacrados e rubricados no Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000



fecho, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

5.3.1. Envelope – Documentos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

NOME DA ORGANIZAÇÃO :

CNPJ DA ORGANIZAÇÃO :

e-mail:

Telefone:

5.4. Os dizeres no envelope, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.

5.5. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Seleção, que após a análise decidirá motivadamente sobre a habilitação da cooperativa participante;

5.6. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, na data de 23 de outubro de 2023.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento do envelope contendo a documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada;

6.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, poderão os representantes legais das interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

6.3. Caberá à Comissão Especial do Chamamento Público decidir sobre a petição em até 01(um) dia útil;

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para o CREDENCIAMENTO.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. **Da sessão pública, na data de 23 de outubro de 2023, as 09:15 horas**, no setor de Licitações e Contratos do município, ocorrerá a abertura dos envelopes entregues e será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão e pela cooperativa presente.



8. DA SELEÇÃO

- a) Maior número de cooperados;
- b) Comprovação por meio de declaração ou registro utilizado pela instituição de que a cooperativa integram a FECCAT – Federação Catarinense dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis;
- c) Atestado de capacidade técnica de que realiza a coleta de resíduos sólidos recicláveis em ambientes públicos e/ou em até 03 empresas privadas (empresas, indústrias, instituições, entidades, etc);
- d) Tempo de existência;

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação oficial do resultado do Chamamento Público, será concedido o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, para que qualquer cooperativa participante interponha recurso administrativo.
- 9.2. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 9.3. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção que proferiu a decisão.
- 9.4. O recurso administrativo será decidido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 9.5. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa.
- 9.6. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10. DAS ENTIDADES SELECIONADAS

- 10.1. A entidade habilitada será acionada para executarem o contido no Plano de Trabalho deste edital, devendo assinar o termo de colaboração com o Município de Ipuacu, conforme modelo constante no Anexo III.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1. A vigência do termo de colaboração de que trata este item será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. A cooperativa habilitada terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do termo de colaboração, para atenderem o estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do



termo de colaboração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos a serem pagos a cooperativa selecionadas serão custeados pelo Município de Ipuacu, através da dotação orçamentária:

Disp. 8 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.0000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

13.2. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das cooperativas interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do termo de colaboração.

13.3. As cooperativas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

13.4. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

13.5. A celebração do termo de colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município e a cooperativa, ou com seus cooperados;

13.6. Os atos formais realizados em nome da cooperativa deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;

13.7. Quaisquer esclarecimentos e Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ipuacu/SC, na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Zanella, 818, centro, Ipuacu, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Ipuacu/SC, 20 de setembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome da Cooperativa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
Presidente (gestor):		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
Quantidade de cooperados:		
Ano de início de operação:	Possui licença ambiental: () sim () não	
Confirmo a veracidade dos dados cadastrados acima e que tenho interesse em participar do Chamamento Público n° _____, conforme Edital publicado. Ipuacu/SC, ___ de _____ de 2023 Assinatura: _____		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____
A _____, CNPJ N°: _____ realizou a inscrição no Chamamento Público N° _____ nesta data. Ipuacu/SC, ___ de _____ de 2023 Assinatura: _____ Nome do servidor: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO II – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____

(Cooperativa _____), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, com endereço a rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone (____) _____, neste ato representado (a) por seu _____ Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone (____) _____, vem requerer da Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital de Chamamento Público nº _____, com vistas à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis gerados pelos habitantes do Município de Ipuacu/SC, bem como administração do espaço de triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados e recebidos, destinação adequada e ações de educação ambiental, tendo por base a preservação do ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis nos aterros sanitários e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis, motivo pelo qual apresenta os documentos especificados no item 4.1 do presente Edital.

Outrossim, declaro que:

- a) Os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis;
- b) A cooperativa possui estrutura suficiente para promover a coleta, triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) A cooperativa prestará os serviços de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho, bem como se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, Pede deferimento

Ipuacu/SC _____ de _____ de 2023.

Nome da Representante Legal
(Nome da Cooperativa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____
PROCESSO Nº _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS GERADOS PELOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, BEM COMO ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS, ONDE SERÁ REALIZADA A CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS E RECEBIDOS, DESTINAÇÃO ADEQUADA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, TENDO POR BASE A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, A INCLUSÃO SOCIAL, A MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NOS ATERROS SANITÁRIOS E A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

O Município de Ipuacu – SC, inscrito no CNPJ nº 95.993,028/0001-83, com sede na Rua Zanela, 818 – Centro – Ipuacu - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Clori Peroza, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

13.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis gerados pelos habitantes do município de Ipuacu/SC, bem como administração da central de resíduos, onde será realizada a classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados e recebidos, destinação adequada e ações de educação ambiental, tendo por base a preservação do meio ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis nos aterros sanitários e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de [Colaboração/Fomento], comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **[prazo de pagamento]**.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM), e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, **trimestralmente** relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.7 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatare a existência de evidências



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.8 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.9 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do Município de Ipuacu, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Domingos-SC para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ipuacu-SC, XX/XX/XXXX

CLORI PEROZA
Prefeita do Município

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO IV – Declaração de não utilização de Trabalho Infantil

Cumprimento Art. 7º, XXXIII, CF/88.

(Identificação da Cooperativa _____), inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____/_____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de firmar colaboração com a _____ que:

Não possui em seu quadro de cooperados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ipuacu/SC _____ de _____ de 2023.

Nome da Representante Legal

Nome da Cooperativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DEFATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins que a Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____, CEP _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93, e comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

Ipuacu/SC _____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho propõe as diretrizes e especificações para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis gerados em imóveis residenciais do município de Ipuacu/SC, a ser realizada por cooperativa de catadores de materiais recicláveis habilitadas.

2. OBJETO – DOTAÇÕES – MODALIDADE – VIGÊNCIA

Constitui objeto deste **Plano de Trabalho** o estabelecimento de regras, normas e as competências das partes referentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a **Prefeitura Municipal de Ipuacu/SC e a Cooperativa habilitada a ser contratada**, cujo objetivo é a coleta de resíduos sólidos recicláveis gerados pelos habitantes do Município de Ipuacu/SC, bem como administração da central de resíduos sólidos que consiste nos itens descritos no anexo VII do edital, cujo as atividades serão de recebimento (PEV), triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados e recebidos, destinação adequada e ações de educação ambiental, tendo por base a preservação do meio ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis nos aterros sanitários e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis.

Item	Especificação	Unid.	Qtidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis gerados pelos habitantes do Município de Ipuacu/SC, bem como administração do espaço de triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados e recebidos, destinação adequada e ações de educação ambiental. Estes serviços atendem a área urbana e rural do município conforme cronograma de atendimento a ser fornecido pela municipalidade, sendo 2 vezes por semana na área urbana e quinzenalmente na área rural.	Mês	12	3.500,00	42.000,00



TOTAL	R\$ 42.000,00
--------------	----------------------

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para todos os efeitos do presente plano de trabalho, definem-se os **RESÍDUOS RECICLÁVEIS** para fins de coleta, transporte, pesagem, triagem e disposição final de responsabilidade da cooperativa, aqueles gerados por propriedades rurais (agricultores em geral), estabelecimentos comerciais, residências e prédios públicos, passíveis de serem triados, reciclados e reaproveitados como matéria prima (tais como: papel, papelão, vidro, plástico, metais, isopor, etc.) descartados pela população de Ipuacu no sistema porta-a- porta ou pontos de entrega voluntária definidos pelo município e que posteriormente serão pesados junto a cooperativa vencedora e destinados corretamente pela mesma seguindo as legislações ambientais e sanitárias.

3.2. **Coleta, transporte, pesagem, triagem e disposição de RESÍDUOS RECICLÁVEIS**, compreendendo toda a rota determinada pelo município, seu transporte até o local destinado a triagem, tratamento/beneficiamento e armazenamento até a comercialização ou reciclagem dos recicláveis coletados e transportados anteriormente, sendo estes gerados pelos munícipes de Ipuacu.

3.3. A Coleta de **RESÍDUOS RECICLÁVEIS**, transporte, pesagem, beneficiamento/triagem e disposição e/ou destino final e de responsabilidade da cooperativa e deverá atender:

- a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;
- b) o atendimento as premissas da sustentabilidade;
- c) o atendimento às políticas públicas setoriais;
- d) o atendimento ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- e) a proteção e preservação do meio ambiente;
- f) a segurança e saúde pública;
- g) na minimização quantitativa (redução de volumes gerados);
- h) os objetivos do Programa Ipuacu SE-PA-RA: Unidos por uma cidade limpa;
- i) aos “5Rs” – Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

3.4 A Coleta dos **RESÍDUOS RECICLÁVEIS** presentes nos resíduos sólidos urbanos tem como vantagem a redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário. Além de estimular a participação da comunidade na solução dos problemas gerados pelo lixo urbano e promovendo educação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ambiental. A coleta quando feita separadamente por tipo de resíduos auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente e possibilita a geração de empregos dentro ou fora do município, além de proporcionar ao município uma ferramenta importante na gestão de resíduos sólidos.

3.5 O presente plano de trabalho descreve as ações a serem executadas pela cooperativa para a **Prestação do serviço de coleta, transporte, pesagem, triagem, beneficiamento e disposição/destino final dos resíduos sólidos recicláveis gerados na área urbana e rural do município de Ipuacu, a serem prestados conforme cronograma de atendimento de 100% do município, sendo 2 vezes por semana na área urbana e quinzenalmente na área rural, a considerar:**

- Anexo 01 - mapa do município de Ipuacu, o qual deverá ser atendido em sua totalidade;
- Anexo 02 - cronograma que estabelece os dias e locais de coleta na área urbana, considerando a coleta de 2 (duas) vezes na semana, sendo estes divididos entre o centro e seus Loteamentos;
- Anexo 03 - cronograma que estabelece os dias e locais de coleta na área rural, considerando que a coleta deverá acontecer quinzenalmente, sendo este dividido entre as comunidades e linhas do interior deste município.

3.6 DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA COOPERATIVA

3.6.1 Serão constituídas as seguintes equipes:

- **Equipe externa** – coleta, entrega e execução de projetos de troca de materiais recicláveis definidos pela administração;
- **Equipe interna** - recebimento, pesagem, triagem, processamento, comercialização e pagamento;
- **Equipe administrativa** – controle e impressões de planilhas, auxílio na inscrição dos catadores e município em programas e projetos ofertados pelo governo cujo objetivo é ambiental, social e/ou econômico, coleta seletiva, resíduos sólidos, etc, recebimento e encaminhamento para solução de reclamações e denúncias referente a falta de coleta, qualidade na prestação de serviços, descarte irregular de resíduos sólidos, reposição da estrutura para catadores executarem seu trabalho (planilhas, adesivos, EPIS), higiene do

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

espaço, atualização de documentos dos cooperados, prestação de contas, atualização mensal de dados referente a resíduos sólidos, palestras, treinamentos e recebimento de visitantes.

3.6.2 EQUIPE EXTERNA

São consideradas as atividades desenvolvidas na Coleta de resíduos recicláveis, realizadas coletivamente e entregue na central de resíduos de Ipuacu.

As atividades previstas nesta modalidade são:

- Coletar os materiais nos sistema porta-porta ou Pontos de Entrega Voluntária (PEV) definidos pela municipalidade;
- Cumprir o cronograma de coleta urbana e rural conforme divisão de setores (comunidades e bairros) e de acordo com o planejamento da municipalidade;
- Entregar todo o resíduo reciclável coletado na central de resíduos sólidos de Ipuacu;
- Realizar a descarga do material;
- Fornecer informações de rotas a municipalidade, a considerar dia, horário de início e término (Central de Resíduos Sólidos), quilometragem inicial e final e assinatura;
- Resolver problemas relacionados a falta de coleta e reclamações da área atendida, em até 24 horas, com comprovações de fotos do antes e depois;
- Manter os veículos com manutenção e legalizações junto ao órgão fiscalizador em dia (IPVA, CNH);
- Identificar e manter veículos identificados com nome da cooperativa, usar uniformes e EPIS (ver quem compra).
- Pagar INSS mensalmente.

3.6.3 EQUIPE INTERNA

São consideradas atividades desenvolvidas internamente, ou seja, na central de resíduos de Ipuacu, compreendendo o recebimento, pesagem, triagem, processamento, comercialização e pagamento para a equipe externa e interna realizadas coletivamente e com aferição de renda por comercialização final e dias trabalhados.

As atividades previstas nesta modalidade são:

- Responsabilidade pela Central de Resíduos Sólidos de Ipuacu;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- Manter o espaço interno e externo higienizado;
- Organizar equipes para programas e atividades que envolvem educação ambiental, sensibilização, comunicação em mídias e recebimento de visitantes;
- Receber os resíduos recicláveis da equipe externa e moradores que trazem até a central voluntariamente;
- Cumprir horário de atendimento estabelecido pelo município;
- Triar os materiais recicláveis em esteiras, bancadas ou bags;
- Enfardar o material, transportar e armazenar os fardos;
- Acionar compradores;
- Carregar e acompanhar a pesagem do resíduo entregue, com assinaturas de entrega e recebimento em planilhas;
- Controlar a geração de rejeitos enviados para aterro sanitário;
- Usar uniformes e EPIS;

3.6.4 EQUIPE ADMINISTRATIVA

São consideradas atividades administrativa aquelas vinculadas entre a cooperativa de catadores Recicla Ipuacu (equipes) e a administração pública.

As atividades previstas nesta modalidade são:

- Controle e impressões de planilhas;
- Auxílio na inscrição dos catadores e município em programas e projetos ofertados pelo governo cujo objetivo é ambiental, social e/ou econômico, coleta seletiva, resíduos sólidos, etc;
- Recebimento e encaminhamento para solução de reclamações e denúncias referente a falta de coleta, qualidade na prestação de serviços, descarte irregular de resíduos sólidos, coleta informal;
- Realizar o pagamento mensal das equipes – cooperados, considerando o valor conquistado pela comercialização do material reciclável vendido, horas trabalhadas, atividades desenvolvidas na central de resíduos em prol da cooperativa e custos com INSS;
- Manter controle interno de custos com faltas, manutenção de equipamentos e barracão,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

controle de pragas, EPIS e produtos de higiene pessoal e limpeza geral;

- Fornecer os dados de coleta, triagem e venda para a municipalidade;
- Responsabilizar-se pela conta bancária da cooperativa;
- Preencher planilhas e recibos necessários para o estabelecimento permanente da confiança entre equipes, municipalidade e população de modo geral.
- Reposição da estrutura para catadores executarem seu trabalho (planilhas, adesivos, EPIS);
- Higienização do escritório e salas que por ventura utilizar;
- Palestras, treinamentos e recebimento de visitantes;
- Impressão de documentação necessária para o bom funcionamento da cooperativa;
- Recepção e registro da população em geral;
- Atualização de planilhas;
- Auxílio no administrativo da cooperativa;
- Divulgação em redes sociais de atividades desenvolvidas e atualização de cronogramas de coleta, se necessário for.

3.7 RESÍDUOS RECICLÁVEIS

3.7.1 COLETA PORTA-A-PORTA, PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E ESPAÇOS DE BENEFICIAMENTO/RECICLAGEM, INCLUINDO TRANSPORTE, PESAGEM, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS/MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE IPUAÇU/SC, PARA POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO DESTES PARA O PROCESSO DE RECICLAGEM E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

3.7.2 DA COLETA

3.7.2.1 É a operação de recolhimento manual realizados pelos catadores, para a recolha e disposição nos veículos coletores que garantam que não haverá saída dos materiais recicláveis coletados nas vias do município até a disposição final. Estes resíduos recicláveis podem ser gerados por agricultores,

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001– SC. Cep 89.832-000



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais que se enquadrem nas condições descritas acima, acondicionados adequadamente em contêineres, sacos de plástico ou rafia, tambores, lixeiras ou qualquer outro recipiente adequado e que permitam o bom andamento da coleta. Os resíduos recicláveis coletados deverão ser dispostos nas vias (logradouros, passeios ou em pontos de entrega voluntária) nos dias de coleta estabelecidos pelo município de Ipuacu. Os coletores deverão se adequar ao sistema de coleta estabelecido pelo município caso haja determinação quanto ao descarte correto e educação ambiental por meio de materiais orientativos e de “cobrança”, etc;

3.7.2.2 A Cooperativa deverá através da coleta de recicláveis porta-a-porta e PEV, recolher todos os resíduos/materiais recicláveis, desde que dispostos nas vias públicas urbanas e rurais do município;

3.7.2.3 Os catadores deverão manusear os recipientes e embalagens, e carrega-los no veículo coletor de forma a esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda dos resíduos nas vias públicas; o modelo adotado pelo munícipe para armazenar e descartar os resíduos deve ser devolvido no memo local e nas condições que foram encontrados antes no início da coleta.

3.7.2.4 É expressamente proibido o amontoamento de resíduos pelos coletores nas vias públicas, canteiros em geral, passeios públicos, terrenos baldios, ou em qualquer outro local que o resíduo tenha contato direto com o chão aguardando a coleta acontecer efetivamente. É proibido o amontoamento;

3.7.2.5 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem fora dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela cooperativa;

3.7.2.6 Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde nas vias públicas, no local de coleta e/ou no transporte dele até o local cujo a responsabilidade é da cooperativa;

3.7.2.7 Para os casos de ocorrer o transbordamento de resíduos nos caminhões coletores por ocasião do carregamento dos mesmos, os coletores devem recolher os resíduos tombados e proceder a limpeza e higienização do local imediatamente.

3.7.3 **ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

3.7.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos e entradas a propriedades rurais, constantes no mapa que compõem o anexo 01, ou as que venham a ser abertas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

durante toda a duração do termo de colaboração, situadas no perímetro urbano e rural do Município de Ipuacu;

3.7.4.1 É atribuição da CONTRATANTE dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através de radiodifusão (urbana e rural), cartilhas ou flyer (área urbana), imãs de geladeira (área rural), cuja impressão, construção e reprodução de mídia. A cooperativa deverá incluir no caminhão um jingle que será fornecido pelo município, fazendo com que os munícipes em especial os da área rural se sintam avisados de que o caminhão de coleta dos resíduos recicláveis está passando na rua e por consequência chegando perto do local onde o resíduo foi gerado e será coletado, estimulando o descarte próximo ao horário de coleta, evitando que animais extraviem resíduos pelas ruas da cidade e informando a passagem do caminhão aos munícipes conforme previsto pela municipalidade;

3.7.4.2 A cooperativa deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados;

3.7.4.3 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, ou através de canal de radiodifusão local e redes sociais da empresa e prefeitura municipal, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, correndo por conta da cooperativa os encargos resultantes desta obrigação.

3.7.5 QUANTIDADES:

Para base de cálculo do volume a ser coletado pela coleta de resíduos recicláveis e transportado até o local cito a rua: Bevilaqua, S/N, Bairro Industrial, Ipuacu/SC, é de aproximadamente 5.6 toneladas/dia. Utilizamos como referência o estudo de viabilidade técnica realizado pela VITAL Engenharia e Meio Ambiente Ltda, e ressaltamos que este número poderá ser maior ou menor e o mesmo não deverá interferir na prestação de serviços.

3.7.5.1 Para dimensionamento da frota de coleta de recicláveis e transporte dos resíduos deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Percurso total a ser realizado pelo veículo coletor do ponto de início ao de término, considerando disposição final:



a.a) ÁREA URBANA - TOTAL:

- Aproximadamente 30,9 Km, sendo:

Rota 01 - Urbana:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d7d8ae&l=pt&u=1>
- Giroto, Levinski, Centro, Bacim, Dariva, Industrial e Cohab.
- 13,3 Km
- Tempo aproximado de rota: 48 min

Rota 02 - Urbana:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d7d9df&l=pt&u=1>
- Centro, Saugo, Lajeadense, Sanimax.
- 17,6 Km
- Tempo aproximado de rota: 50 min

a.b) ÁREA RURAL - TOTAL:

- Aproximadamente 329 km, sendo:

Rota 03 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d7e409&l=pt&u=1>
- Casarim, Prainha, Vila União, Bela Esperança, São João, Beira Rio.
- 59,7 Km
- Tempo aproximado de rota: 03h10min

Rota 04 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d7f243&l=pt&u=1>
- São João, Toldo Velho, Olaria, Cerro Doce, Linha Salete
- 50,5 Km
- Tempo aproximado de rota: 02h10min

Continuação da Linha Salete - Rota 04

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d82172&l=pt&u=1>
- 4,05 Km
- Tempo aproximado de rota: 08min



Rota 05 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d82183&l=pt&u=1>
- Linha Zatta e Serrão.
- 9,30 Km
- Tempo aproximado de rota: 22min

Rota 06 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=d82194&l=pt&u=1>
- Carneiro, Sambura, Vista Alegre, São Francisco, Baixo Sambura, Sede, Olaria (São Brás)
- 95,2 Km
- Tempo aproximado de rota: 03h32min

Rota 07 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=f0172c&l=pt&u=1>
- Agua Branca, B. Preto, Matão, Fazenda
- 29,5 Km
- Tempo aproximado de rota: 01h09min

Rota 08/1 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=f0173d&l=pt&u=1>
- Pinhalzinho - Lado direito
- 9,86 Km
- Tempo aproximado de rota: 26min

Continuação - Rota 08/2 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=f017b5&l=pt&u=1>
- Pinhalzinho - Lado esquerdo e São Cristovão
- 45 Km
- Tempo aproximado de rota: 01h43min

Rota 09 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=f0174e&l=pt&u=1>
- Gondollo, Pappini, Nells
- 33,5 Km
- Tempo aproximado de rota: 18 min

Rota 10 - Rural:

- <https://mt.513gs.com/?at=1&d=f017f0&l=pt&u=1>
- Quebra Queixo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- 6,8 Km
- Tempo aproximado de rota: 31 min

a.c) Número de viagens realizadas mensalmente:

- 08 área urbana – Centro, Bairros e Loteamentos
- 02 área rural – Por comunidade

Obs. Desconsiderando os retornos para a coleta quando por reclamação da falta da prestação do serviço e/ou por não atender a rota em 100%.

3.7.6 DA COLETA E DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.7.7 Frequência: As frequências e os dias da semana de realização dos serviços deverão respeitar o que é estabelecido pela contratante;

3.7.7.1 A frequência deverá obedecer ao disposto no anexo 02 e 03 deste plano de trabalho, sendo no período diurno e caso necessário realizar no período noturno por alguma eventualidade já informada em 24h a CONTRATANTE, esta deverá ser executada com a existência ou não de iluminação pública;

3.7.7.2 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, ou através de canal de radiodifusão local, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da cooperativa os encargos resultantes, desta obrigação;

3.7.7.3 A coleta poderá ser realizada com maior ou menor frequência, em eventos, feiras, mobilizações públicas ou privadas e verificação de áreas com características especiais, ambos podem solicitar mediante aprovação expressa e prévia do Município ou da cooperativa vencedora deste processo, sendo estes pedidos feitos por ofícios a quem se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento reforços e apoio na limpeza da cidade e no interior, tendo em vista os resíduos sólidos recicláveis;

3.7.8 Turnos de trabalho: A Coleta de resíduos recicláveis deverá ocorrer toda utilizando as equipes e os veículos coletores necessários para atender a área prevista nos anexos 02 e 03;

a) **DIURNO:** A coleta deverá acontecer a partir das 07h30min;

3.7.8.1 Caso seja necessário o atendimento noturno, por alguma eventualidade, a cooperativa deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

atender os padrões de níveis de pressão sonora estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 10.151/2000 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento), bem como pela legislação municipal, a Lei Nº. 5.373 de 20 de novembro de 2009, que dispõe sobre ruídos urbanos nocivos à saúde e a proteção do bem-estar e sossego públicos;

3.7.8.2 Na **central de resíduos** tendo em vista o processo de recebimento de cargas, atendimento a população, triagem, processamento, pesagem e comercialização, deverá ter um membro da cooperativa, em período integral de segunda a sexta-feira, á considerar o horário previamente proposto: 7h30min as 11h30min e 13h30min as 17h30min, e o restante da equipe poderá ser utilizada para a coleta e promoção de educação ambiental e distribuição de informativos desde que não interfira no acúmulo de resíduos sólidos no espaço interno e externo do barracão.

3.7.9 **Veículos e equipamentos:** Os veículos coletores para a prestação dos serviços de coleta de resíduos recicláveis, deverão estar em bom estado de conservação e mantidos em perfeitas condições de funcionamento e identificados com a logomarca da cooperativa e se necessário for, com indicação do tipo de coleta (município poderá solicitar);

3.7.9.1 Havendo um aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de propriedades rurais, estabelecimentos comerciais, industriais e provenientes de serviços de limpeza pública, ou ainda, por outra ocorrência adversa, poderá a Administração Municipal determinar a cooperativa que aumente o número de caminhões de coleta da sua frota, bem como o de pessoal, sendo que a responsabilidade por coletar em 100% do município é da cooperativa independente do aumento de rotas, geração de resíduos recicláveis, propriedades rurais, residências, estabelecimentos comerciais, etc.;

3.7.9.2 As marcas, modelos, capacidades e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da cooperativa, mas esta deverá dispor dos seguintes veículos e equipamentos para a realização dos serviços respeitando a mínima exigência como segue:

3.7.9.2.1 Para a execução dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis serão necessárias as quantidades mínimas de:

a) **01 (um) Caminhão que garanta que o resíduo não irá cair sobre vias e sobre anatureza, e que**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

seja já considerado 1 veículo para reserva técnica;

b) **01 (uma)** equipe de trabalho e que seja considerado colaboradores como reserva de pessoal para a execução do termo de colaboração;

3.7.9.3 Os veículos coletores deverão dispor equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto;

3.7.9.4 Os veículos coletores deverão ser equipados com sistema de som para avisos, jingle;

3.8 CENTRAL DE RESÍDUOS

3.8.1 A estrutura cedida para a atividade de recebimento, triagem, pesagem, beneficiamento e comercialização, até o encerramento do termo de colaboração corresponde ao descritivo que segue:

- A obra e os equipamentos foram custeados pelo governo federal através da FUNASA (R\$ 1.417.077,86) e contrapartida do município (R\$ 28.341,56), sendo que ao todo foram investidos aproximadamente R\$ 1.445.419,42.
- Localizado na área Industrial do município de Ipuacu-SC, Rua Bevilaqua, S/N, CEP 89832-000;
- O terreno possui 1120m²;
- Área Construída: barracão 37,40m x 20,40m (626,58 m²);





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

• O Centro de Triagem conta com:

Refeitório cozinha	
Escritório	

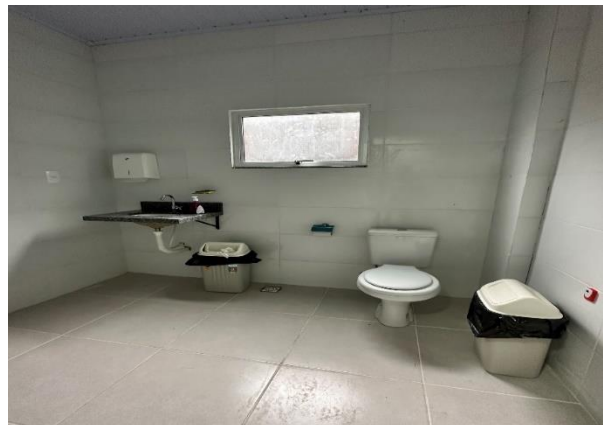


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Sala de reuniões



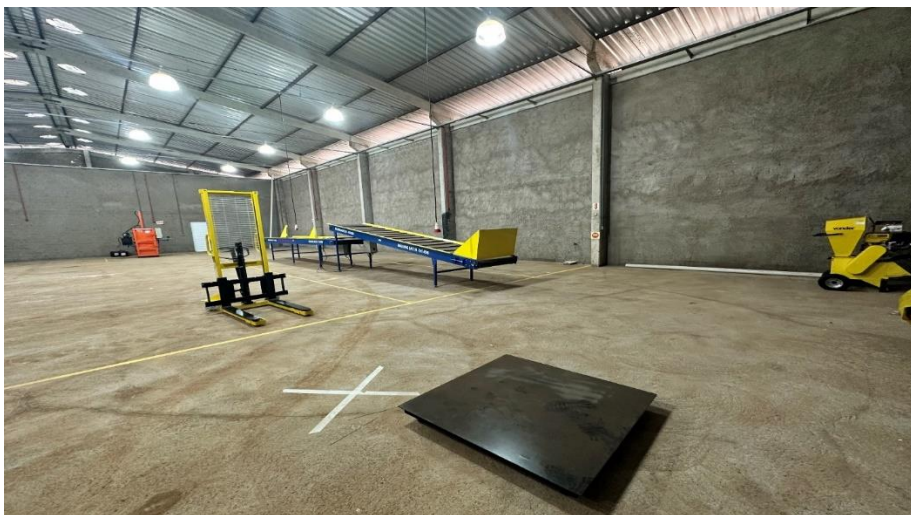
Dois banheiros





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Espaço para recebimento, triagem, processamento, pesagem e estoque de materiais recicláveis até a comercialização



- Os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e eletrônicos existentes no local são:

UN	ITEM	IMAGEM
01	Esteira de alimentação e de triagem	




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

01	Balança	
01	Seladora	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

01	Prensa	
----	--------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

01	Mesa reunião	
01	Elevador de fardos	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

44	Cadeiras	
01	Mesa refeitório	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

02	Mesas de escritório	
01	Impressora	
01	Climatizador	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

01	Computador	
01	Armario de escritório	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU


01	Cuba de cozinha	
01	Pia	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

01	Geladeira	
01	Microondas	



01	Armário para armazenamento privativo	
----	--------------------------------------	--

3.8.5 **Mão-de-obra:** Cada equipe de trabalho de coleta deverá ser composta de:

- a) **01** (um) motorista;
- b) **02** (dois) coletores/catadores;
- c) **01** (um) contador e/ou administrador e/ou advogado – pode ser terceirizado;
- d) **01** (um) catador para realizar o recebimento de materiais direto na central de resíduos, preenchimento de planilhas, atendimento ao público, higienização, etc;
- e) Catadores para o processo de triagem, bebeficiamento, pesagem e comercialização – podendo ser os mesmos profissionais da coleta.

3.8.5.1 Competirá a cooperativa a atualização de seus cooperados, sendo que no quadro estes deverão ser motoristas, coletores/catadores, triadores e responsáveis pela parte administrativa e de higiene do espaço a considerar a central de resíduos sólidos de Ipuacu; a inclusão de membros na cooperativa fica a cargo da necessidade identificada para o bom desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, aquisição e uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e demais exigências das leis trabalhistas;

3.8.5.2 A cooperativa deverá realizar treinamento contínuo do pessoal envolvido nos serviços de coleta supra referido.



3.8.6 **Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):** O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição mínima que segue: uniforme, composto de calça comprida, camisa de manga curta e longa, ambas de tecido resistente, luvas (exceto o motorista), calçado com solado antiderrapante, boné, colete ou tiras refletivas capa de chuva.

3.8.7 **Medição e pagamento dos Serviços:** O serviço de Coleta, transporte, triagem e disposição final, do objeto deste processo, serão medidos e pagos mensalmente por equipes de coleta e administração da central de resíduos sólidos, sendo a quantidade inicial de 01 equipe que fará a coleta na área urbana 02 vezes por semana e 2 vez no mês a área rural (quinzenal), incluindo os veículos e mão de obra.

3.8.7.1 Caso a cooperativa necessite aumentar equipes para o atendimento do previsto neste edital, a responsabilidade é da mesma.

3.8.8 **Início dos serviços:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e seguirá o cronograma estabelecido;

4.2. Os serviços de coleta e transporte até a Central de Resíduos Sólidos dos resíduos sólidos recicláveis gerados na área urbana e rural do município de Ipuacu/SC, deverá ser prestado nos locais e dias da semana conforme cronogramas anexos.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. Triar 100% (cem por cento) dos resíduos coletados, provenientes da Coleta Seletiva;

5.2. Promover e estimular a criação de postos de trabalho, através da ampliação do quadro de cooperados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

sempre que o aumento do número de residências, a ampliação da área de abrangência da coleta, o aumento do volume de material coletado e a qualidade do material coletado permitirem;

5.3. Reduzir gradativamente os rejeitos, com porcentagem a negociar a cada ano de vigência do termo de colaboração, com meta de atingir 10% (dez por cento) em até 5 anos;

5.4. Promover emprego e renda;

5.5. Prevenir o meio ambiente;

5.6. Estimular a separação na fonte;

5.7. Sensibilizar a comunidade em geral de forma contínua;

5.8. Manter a cidade limpa.

5.9 A Cooperativa não poderá transferir suas atribuições, descritas no Plano de Trabalho, no todo ou em parte, sem autorização expressa da prefeitura de Ipuacu.

6. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar as atividades de coleta, transporte, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pela cooperativa, a partir dos documentos encaminhados por ela mesma e vistorias efetuadas pelo município;

6.2. Coletar gratuitamente os rejeitos, por meio das empresas terceirizadas, sendo a programação semanal informada previamente à Cooperativa;

6.3. Permitir o uso de bens públicos, através do termo de colaboração vinculado a este processo;

6.4. Fornecer os seguintes modelos de planilhas (Anexo A) para a cooperativa:

- Planilha de controle diário de entrada de cargas da Coleta Seletiva na central de resíduos sólidos;
- Planilha de controle de saída de cargas de Rejeito da central de resíduos sólidos;
- Relações dos materiais comercializados (tipo, quantidade e valores respectivos);
- Quadro Resumo;
- Registro de ocorrências (denúncias, falta de coleta, ec);
- Listagem da partilha;

6.5. Monitorar as condições de organização, manutenção dos equipamentos, higiene, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), extintores e limpeza geral da central de resíduos sólidos, expedindo documentos de não conformidade, quando for o caso, utilizando para tal, formulário próprio e orientando sobre o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual;

6.6. Instalar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e realizar a sua manutenção (reparos, trocas, pintura), enquanto a cooperativa se responsabiliza pela coleta e triagem dos resíduos dos PEVs, e pela limpeza das áreas dos PEVs após a realização da coleta;

6.7. Fiscalizar;

6.8. Realizar o pagamento dos serviços de coleta, água, luz e internet;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- 6.9. Desenvolver a educação ambiental e a sensibilização por meio de escolas, grupos de idosos, mães, associações de comunitárias e demais grupos, bem como o incentivo a empresas e demais entidades para a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para a cooperativa;
- 6.10. Seguir realizando ações do plano de resíduos sólidos municipal.

7. ATRIBUIÇÕES DA VENCEDORA

7.1. São atribuições da Cooperativa:

- 7.1.1. Entregar mensalmente à prefeitura todas as planilhas do anexo A devidamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;
- 7.1.2. Designar um responsável para elaborar relatórios de rotas monitoradas por GPS, com assinatura e carimbo da Cooperativa;
- 7.1.3. Apresentar, em seu quadro a prestação de serviços dos seguintes profissionais:
- 7.1.3.1. 01 (um) Contador e/ou administrador e/ou advogado (pode ser terceirizado – mediante comprovação de termo de colaboração);
- 7.1.3.2. 01 (um) administrativo;
- 7.1.3.3. 01 (um) motorista
- 7.1.3.4. 02 (dois) catadores/coletores
- 7.1.4. Possuir no mínimo 02 (dois) veículos próprio ou locado, destinado a realização do transporte dos resíduos recicláveis;
- 7.1.5. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos perigosos e/ou contaminantes que eventualmente forem encaminhados à Central de Resíduos Sólidos.
- 7.1.5.1. A situação deverá ser registrada e imediatamente comunicada à prefeitura de Ipuacu.
- 7.1.6. Adquirir e utilizar os Equipamentos de proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a realização das atividades, de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução do objeto do presente termo de colaboração;
- 7.4.1. Não permitir o acesso e permanência de animais na Central de Resíduos.
- 7.4.2. Não permitir o acesso e permanência de menores na Central de Resíduos, exceto para fins de educação ambiental, acompanhados dos responsáveis;
- 7.4.3. Manter atualizada junto à prefeitura de Ipuacu toda a documentação da Cooperativa, em especial ata de eleição dos quadros diretivos e alteração estatutária, quando houver, e as certidões negativas;
- 7.4.4. Manter a regularidade no recolhimento dos encargos fiscais e tributários previstos na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Legislação, arcando com eventuais obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;

7.4.5. Não realizar, sob hipótese alguma, a venda, locação ou empréstimo de equipamentos que tenham sido cedidos pelo Município;

7.4.6. Consultar a prefeitura sobre quaisquer propostas que envolvam alterações do Projeto Arquitetônico original do prédio que seja de propriedade do município, cedido à cooperativa;

7.4.7. Utilizar as instalações, dependências e equipamentos da Central de Resíduos somente para as atividades de classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e ações de Educação Ambiental, ficando vetada a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins;

7.4.8. Não permitir a utilização, tanto do prédio quanto do terreno da Central de Resíduos, para fins de moradia;

7.4.9. Zelar pelo bom aspecto, conservação e limpeza da Unidade de Triagem e seu entorno;

7.4.10. Proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas e trabalhos de Educação Ambiental e Sanitária, mantidas e respeitadas as regras internas da Cooperativa;

7.4.11. Responsabilizar-se pela guarda e a segurança do patrimônio público cedido à Cooperativa até o tem pode vigência contratual;

7.4.11.1. Caso haja danos decorrentes de ações dolosas e/ou culposas a Cooperativa responderá por estes.

7.4.12. Deverá atender as condições e restrições, quando existirem, da Licença Ambiental, estabelecidas pelo órgão ambiental competente (licença da Central de Resíduos de Ipuacu).

7.4.12.1. O descumprimento das condições e restrições da Licença Ambiental ficará sujeito a sanções do órgão ambiental competente, podendo este, interditar a Central de Resíduos.

7.4.13. Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, com seus cooperados devidamente uniformizados, veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

7.4.14. Realizar o registro dos domicílios atendidos na área de coleta, constituindo-se em referência para medição dos serviços – km início e fim, dias e horários de início e fim de coleta;

7.4.15. Realizar a coleta nas estações de reciclagem bem como manter as áreas dos PEVs limpas.

7.4.16. Realizar o controle de roedores e insetos com armadilhas e/ou por meio de dedetização;

7.4.17. Manter os extintores dentro das validades do produto;

7.4.18. Demais itens constantes no termo de colaboração.

8. AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CONJUNTAS

8.1. Para adesão dos munícipes à atividade de coleta seletiva deverão ser realizadas ações de Educação Ambiental.

8.2. A cooperativa deverá manter uma equipe de educação ambiental para realização das atividades descritas no presente item (podendo ser os próprios catadores).

8.3. Deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e materiais:

8.3.1. Material gráfico educativo para distribuição gratuita;

8.3.2. Linha telefônica para agendamento das oficinas em horário comercial;

8.3.3. Tendões para eventos externos, caso necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- 8.4. A equipe de educação ambiental poderá realizar atividades com grupos de integrantes do público alvo, interessados em aderir à coleta seletiva, objetivando desenvolver atividades de capacitação, adesão e cadastramento dos munícipes que desejam aderir coleta seletiva.
- 8.5. As atividades de educação ambiental deverão privilegiar a abordagem dos princípios de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
- 8.6. Procedimentos para realização das atividades:
- 8.6.1. Identificar o público alvo e o objetivo a ser atingido;
- 8.6.2. Planejar a atividade (definir modelo e formato da abordagem)
- 8.6.3. Quantificar o público a ser atendido;
- 8.6.4. Avaliar os resultados.
- 8.7. No processo de conscientização e sensibilização serão utilizados recursos de comunicação do **poder público**, através de instrumentos de trabalho, equipamentos, materiais de divulgação, tais como:
- 8.7.1. Cartazes;
- 8.7.2. Banners informativos;
- 8.7.3. Adesivos;
- 8.7.4. Motos ou carros de som;
- 8.7.5. Flyer;
- 8.7.6. Imã de geladeira;
- 8.7.7. Cartelas de entrega de materiais na central de resíduos;
- 8.7.8. Outdoor;
- 8.7.9. Programação em rádios, TV, etc;
- 8.7.10. Inclusão de informativos no site e demais redes sociais da prefeitura;
- 8.7.11. Campanha publicitária para informação e sensibilização;

9. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 13.2. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a presente convocação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos:
- o) Ficha de Inscrição Preenchida (Anexo I);
- p) Requerimento de Habilitação (Anexo II);
- q) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- r) Ata de Fundação;
- s) Ata de eleição/diretoria atualizada;
- t) Documentos pessoais do Representante Legal, e documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;
- u) Cópia do estatuto ou contrato social em vigor da cooperativa, registrado;
- v) Declaração da respectiva cooperativa de que dispõem de condições necessárias para realização



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

da coleta seletiva;

- w) Declaração que não utiliza mão-de-obra de trabalho infantil (Anexo IV);
- x) Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo V);
- y) Declaração atestando a ausência de vínculo empregatício de cada cooperado com o poder público;
- z) Certificado de regularidade do FGTS, com fundamento no art. 91 da Lei 5.764/1971;
- aa) Comprovação de constituição por pessoas físicas de baixa renda, com fundamento no Decreto Federal nº 7.404/2010;
- bb) Declaração de que a cooperativa possui o mínimo de 06 meses de funcionamento;
- cc) Contrato com profissional contador e/ou administrador e/ou advogado;
- dd) Ter em seu nome e/ou possuir contrato de 02 veículos para a realização da coleta;
- ee) Assinar declaração que comprove a contratação de catadores existentes no município, desde que os mesmos aceitem fazer parte da cooperativa;

10. PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. Além dos documentos devidamente preenchidos do Anexo A, deverão constar na prestação de contas e ser entregues mensalmente à prefeitura, os seguintes documentos:

10.1.1. Balancete financeiro, carimbado e assinado pelo Representante Legal;

10.1.2. Extrato Bancário da conta exclusiva do repasse referente ao mês.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária ocorrerá por conta da dotação: Desp. 8 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.0000

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo secretário solicitante ou por fiscal de termo de colaboração designado;

12.2 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos objetos/serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a cooperativa às penalidades previstas neste edital.

12.3 O município estabelecerá junto a cooperativa o dia de coleta, caso a mesma não possa comparecer no dia estabelecido, esta deverá informar a administração com até 24h de antecedência, para que a mesma comunique a população. De qualquer forma a empresa deverá reorganizar seu cronograma e cumprir com 2 coletas semanais na área urbana e 2 vezes ao mês na área rural;

12.4 Quando haver reclamações dos contribuintes ou o município observar irregularidades na coleta, transporte e/ou destinação final a mesma deverá ser resolvida em até 24h do chamamento para solução, e este deverá ser comprovado por fotos, caso contrário a mesma será notificada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

12.5 A falta de prestação do serviço ou responsabilidades assumidas pela cooperativa e previstas neste processo, serão informadas por meio de notificações, cabendo processos administrativos, quando por 03 (três) vezes comprovadas por fiscalização municipal e da cooperativa houver a “reclamação, denúncia” do mesmo municípe, logradouro, área, etc.

13. VIGÊNCIA

O termo de colaboração vigorará por 12 meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, preservado o objeto.

14. PENALIDADES

A inobservância de quaisquer das atribuições descritas neste PLANO DE TRABALHO acarretará à Cooperativa as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Perda do Repasse no mês posterior à não conformidade na prestação dos serviços;
- III. Rescisão do termo de colaboração.

15. TRANSFERÊNCIA

A Cooperativa não poderá transferir suas atribuições, descritas no Plano de Trabalho, no todo ou em parte, sem autorização expressa da prefeitura de Ipuacu.

16. RESCISÃO

O termo poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer dos cooperadores, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada, sem que do fato resulte qualquer tipo de indenização.

Ipuacu/C, _____ de _____ de 2023.

C – RELAÇÃO DOS MATERIAIS COMERCIALIZADOS (TIPO, QUANTIDADE E VALORES RESPECTIVOS)

COOPERATIVA:								ANO	
PRESTAÇÃO DE CONTAS								MÊS:	
DATA									
Papéis	Produto	Quant	Valor Comercializa	Quant	Valor Comercializa	Quant	Valor Comercializad	Quant	Valor Comercializad
		(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)
	Branco								
	Misto								
	Papelão								
	Revistas								
	Jornal								
	Tetrapak								
	Total Papéis								
Valor total									
	DATA								

	Produto	Quant	Valor Comercializa	Quant.	Valor Comercializa	Quant.	Valor Comercializa	Quant	Valor Comercializa
		do	do	do	do	do	do	do	do
		(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)	(Kg ou Un)	(R\$)
Plásticos	PET								
	PEAD Branco								
	PEAD Cor								
	PEBD Branco								
	PEBD Cor								
	PP								
	Tampinhas								
	PVC								
	Plástico mole								
	Óleo								
	Outros								
Total Plásticos									
Valor total									
	DATA								

Produto	Quant	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado	Quant	Valor Comercializado	Produto
Metais Ferrosos	Ferro								
	Cobre								
	Chumbo								
	Fio c/capa								
	Fio s/capa								
	Latão								
	Inox								
	Outros								
Total Metais									
Valor total									
Alumínios	Latinha								
	Panelas								
	Perfis								
	Chaparia								
	Outros								
Total Alumínio									
Valor total									
Vidros	Cacos								
	Garrafas								
	Garrafões								
	Vidros Conserva								
	Garrafas Wisky								
	Outros								

Total vidros									
Valor total									
TOTAL GERAL									
VALOR TOTAL									
Data				Presidente ou Responsável legal:					

D - LISTAGEM ATUALIZADA DE COOPERADOS (COM DATA DE INGRESSO E DATA DE EXCLUSÃO).

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO			
Cooperativa:			
DATA:			
	NOME	DATA NASCIMENTO	DATA INGRESSO/DATA EXCLUSÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

E - QUADRO RESUMO

COOPERATIVA:	
MÊS/ANO:	
N.º Total de Cargas:	
N.º Trabalhadores Início Mês:	
N.º Trabalhadores Final Mês:	
Valor Total das Vendas:	
Valor Total Partilhado:	
Horas Trabalhadas:	
KM rodado:	
Presidente ou Responsável legal:	

G – LISTAGEM DA PARTILHA

Nome da Cooperativa:		
Mês:	Ano:	
NOME TRABALHADOR	Total da partilha do mês	Assinatura
01	R\$	
02	R\$	
03	R\$	
04	R\$	
05	R\$	
06	R\$	
07	R\$	
08	R\$	
09	R\$	
10	R\$	
11	R\$	
12	R\$	
13	R\$	
14	R\$	
15	R\$	
16	R\$	
17	R\$	
18	R\$	
19	R\$	
20	R\$	
21	R\$	
22	R\$	
23	R\$	
24	R\$	
25	R\$	
26	R\$	
27	R\$	
28	R\$	
29	R\$	
30	R\$	
	R\$	
Total mensal	R\$	

Anexo II do Plano de Trabalho – CRONOGRAMA CONFORME ÁREA URBANA

A área urbana do município deverá ser atendida nas terças e quintas-feiras semanalmente, conforme cronograma abaixo.

Caso a coleta não seja concluída no dia determinado, o veículo deverá retornar ao município e realizar a coleta prevista quantas vezes forem necessárias;

Centro, Rodovias, Loteamentos, Linhas e bairros a serem atendidos:

LOCALIDADES	DIAS DE COLETA
Rodovia SC 479 Km 03 Linha Santa Isabel Rodovia SC 480 Km 58,2 Linha Rebelatto Giroto Levinski Centro Bacim Dariva Industrial Saugo Lajeadense Sanimax Cohab.	Terças e quintas-feiras
Aldeia Indígena Pinhalzinho	Terças-feiras

Anexo III do Plano de Trabalho – CRONOGRAMA CONFORME ÁREA RURAL

A **ÁREA RURAL** do município deverá ser atendida na **primeira e terceira** segunda-feira do mês – a cada 15 dias nas respectivas comunidades, conforme cronograma abaixo;

Caso a coleta não for concluída no dia determinado, o veículo deverá retornar ao município e realizar a coleta prevista quantas vezes forem necessárias.

Comunidades a serem atendidas:

COMUNIDADES ATENDIDAS	DIA	ANO E MÊS DE ATENDIMENTO
Casarim Prainha Vila União Bela Esperança São João Beira Rio Toldo Velho Olária São Brás Cerro Doce Linha Salete, Zatta	02 e 06 06 e 20 04 e 18	2023 Outubro Novembro Dezembro

Serrão		
Carneiro	08 e 22	2024
Sambura	05 e 19	Janeiro (dia 01 não terá devido o feriado)
Vista Alegre	04 e 18	Fevereiro
São Francisco	01 e 15	Março
Baixo Sambura	06 e 20	Abril
Sede	03 e 17	Maio
Água Branca	08 e 22	Junho
Barro Preto	05 e 19	Julho
Matão	02 e 16	Agosto
Fazenda		Setembro
São Cristovão		
Gondollo		
Pappini		
Nells		
Quebra Queixo		